

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º Outorgante: Casa do Povo de Abraveses, NIF 501387757, com sede na Rua Santa Amelia, N.4 r/c Abraveses – 3515-141 Viseu, representada por Carlos Alberto do Couto Aparício, na qualidade de Presidente da Direção e Carlos Aberto Lopes Carvalho, na qualidade de Tesoureiro.

2º Outorgante: Marta Maria de Moura Ferreira Queirós, portadora do cartão de cidadão nº 13201863, NIF 246 237 031, com residência na Rua D. Manuel II 278 3 DT, 4050-342 Porto.

É acordado o presente contrato de prestação de serviços ao abrigo do disposto no art.º 1154 do código civil, celebrado entre ambos os outorgantes em 2 de dezembro de 2019, e que passa a ter a seguinte redação:

Clausula 1ª

O segundo Outorgante prestará ao primeiro Outorgante os seguintes serviços: Prestação de Serviços Psiquiatria de acordo com o definido no caderno de encargos (Ajuste Direto - 4/2019 Aquisição de Serviços Psiquiatria, que faz parte integrante deste contrato, os serviços serão prestados no âmbito projeto comunitário designado por CAEV com o n.º de projeto POISE-03-4437-FSE-000180, gerido pelo Primeiro Outorgante.

Clausula 2ª

Os serviços prestados pelo segundo Outorgante de forma autónoma e independente, com a duração de doze horas semanais, com horários variáveis de acordo com as necessidades e mediante o horário previamente estabelecido entre ambas as partes.

1. O local de trabalho do segundo Outorgante é o CAEV - Centro Acolhimento Emergência Viseu, podendo ser noutra local sempre que o serviço que lhe está destinado assim o determine.

Clausula 3ª

O resultado da atividade exercida pelo segundo Outorgante será compensada pelo Primeiro Outorgante mediante o pagamento de 750 euros/mês (setecentos e cinquenta euros/mês), contra a entrega da respetiva fatura/recibo (vulgo recibo verde), sendo os impostos decorrentes do pagamento, integralmente suportados pelo segundo Outorgante.

Clausula 4ª

O montante referido no número anterior deverá ser liquidado pelo Primeiro Outorgante no último dia útil do mês a que se reporta o serviço prestado, e poderá ser objeto de atualização em conformidade com os critérios consensualmente definidos entre ambas as partes.

Clausula 5ª

O presente contrato entra em vigor a 2 de dezembro de 2019, tendo duração de um mês, podendo no entanto ser denunciado ou alterado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra desde que com quinze dias de antecedência.

Clausula 6ª

1. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente, durante a vigência do contrato de prestação de serviços após a sua cessação, a:

- I. Guardar a mais estrita confidencialidade sobre todos os ficheiros, dossiers, arquivos, documentos, dados e outras informações a que tenha acesso em virtude da sua relação com o Primeiro Outorgante,

2. Para efeitos do disposto na presente cláusula considera-se que o dever de confidencialidade abrange igualmente a proibição de reprodução, a qualquer título, da informação acima referida em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se essa reprodução de informação for estritamente necessária à realização das funções inerentes ao cargo exercido pelo Segundo Outorgante.

Clausula 7ª

O Segundo Outorgante declara conhecer, aceitar e respeitar todas as normas de funcionamento interno em vigor no Primeiro Outorgante.

Clausula 8ª

1. O Trabalhador reconhece, expressamente, que o Empregador, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, irá recolher e deter dados pessoais relativos à sua pessoa, nomeadamente, morada, referencias, dados bancários e registos obrigatórios de pessoal. O trabalhador terá direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.

2. O Trabalhador aceita e presta o seu consentimento ao Empregador para tratar dados pessoais relativos à sua pessoa, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, e, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.

3. O Trabalhador consente expressamente, nomeadamente, na recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

Lido, achado conforme e reciprocamente aceite, foi o mesmo elaborado em duplicado e ambos os Outorgantes vão assinar, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Abraveses,

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

